



SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. – SOREC
FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL – FACIMED
Portaria Ministerial nº. 2.810 de 13/12/2001 – DOU de 17/12/2001

CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA

Renovação de Reconhecimento Portaria MEC nº 830 de 16/12/2016 – DOU de 19/12/2016

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES
COMPLEMENTARES**

FARMÁCIA

CACOAL - RO

2017

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Considerando as exigências da LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL, no atinente às Atividades Complementares dos Cursos de Graduação, nas suas mais diversas regulamentações para outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais das áreas de conhecimento:

I - Das Disposições Gerais

Art. 1º. O seguinte regulamento tem por objetivo estabelecer os critérios e formas procedimentais que orientam o processo de reconhecimento e validação das Atividades Complementares no âmbito do Curso de Graduação em Farmácia da FACIMED.

Art. 2º. Compreende-se no conceito de Atividades Complementares, passíveis de aproveitamento como tal, todas as atividades de natureza acadêmica, realizadas a partir do 1º semestre de ingresso do aluno no Curso, incluindo o período de férias, que guardem, obrigatoriamente, correspondência com as temáticas de interesse do Curso, compreendidas nos programas das disciplinas que integram o currículo do Curso de Graduação em Farmácia e capazes de contribuir para a formação acadêmica.

Art. 3º. Em respeito às resoluções do Conselho Nacional de Educação sobre as atividades acadêmico-científico-culturais (Atividades Complementares), o presente regulamento tem por finalidade normatizar o oferecimento, o aproveitamento e a validação das disciplinas complementares que compõem o núcleo flexível da matriz curricular, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a conclusão do Curso de Graduação em Farmácia da FACIMED e colação de grau.

Art. 4º. A carga horária mínima de Atividades Complementares está definida

no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de Graduação em Farmácia da FACIMED, segundo os preceitos da Resolução CNE/CES 2, de 19 de fevereiro de 2002, sendo atualizada conforme Resolução CNE/CES 6 de outubro de 2017, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia.

§ Único: O acadêmico pode escolher quaisquer Atividades Complementares dentre as listadas no Art. 8 deste Regulamento.

Art. 5º. Os objetivos específicos das Atividades Complementares são:

- a) Flexibilizar e enriquecer o currículo pleno do Curso de Graduação em Farmácia;
- b) Propiciar aos acadêmicos a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar;
- c) Desenvolver ações de responsabilidade social e ambiental no contexto do curso de Farmácia;
- d) Favorecer o relacionamento entre grupos e a convivência com as diferenças sociais, étnicas e de gênero.

II - Da Coordenação de Atividades Complementares

Art. 6º. O Coordenador de Curso de Graduação será o responsável direto pelas Atividades Complementares de seu Curso ou designará Professor para tal finalidade.

Art. 7º. Compete ao Coordenador do Curso ou Professor designado:

Coordenar a divulgação das Atividades Complementares, sob as mais variadas formas, aos acadêmicos e à mídia;

Acompanhar o desempenho dos acadêmicos no cumprimento das Atividades Complementares;

Analisar os Relatórios de Atividades Complementares (em anexo);

Apresentar relatório, transcorridos 15 dias úteis da realização das

Atividades Complementares realizadas pelo Curso de Graduação, à Coordenação Pedagógica ou Coordenação de Extensão;
 Informar à Secretaria Acadêmica, mediante relatório, as horas computadas para cada acadêmico.

III - Das Atividades Complementares

Art. 8º. Compõem-se as seguintes modalidades para as Atividades Complementares do currículo pleno do Curso de Graduação em Farmácia e seus respectivos critérios, especificando a carga horária individual e a máxima para validação das Atividades Complementares:

Atividade	Carga Horária Individual Mínima	Carga Horária Individual Máxima	Crterios para Validação
Disciplinas extracurriculares em áreas afins, obedecendo há dois anos após a sua conclusão.	10h	40h	Histórico e/ou documento comprobatório da aprovação.
Disciplinas de graduação cursadas, na sua totalidade em outras Instituições de Ensino Superior, obedecendo há dois anos após a sua conclusão, dependentes de prévia e expressa validação do Coordenador do Curso de Graduação.	10h	40h	Histórico e/ou documento comprobatório da aprovação
Participação em Projetos e Programas de Pesquisa, sob a execução de professores nomeados pelo Coordenador do Curso de Graduação e aprovados pela Coordenação do Núcleo de Pesquisa em Educação e Saúde (NUPEES).	40h	80h	Certificado e/ou atestado contendo o número de horas. Cada 2h de atividade equivalem às 1h de atividade complementar
Participação como observador em Projetos e Programas de Extensão, sob a coordenação de	5h	10h	Declaração e/ou certificado referente à atividade, contendo o número de horas.

professores nomeados pelo Coordenador do Curso de Graduação.			
Atuação em Projetos e Programas de Extensão, sob a coordenação de professores nomeados pelo Coordenador do Curso de Graduação.	4h	40h	Declaração e/ou certificado referente à atividade, contendo o número de horas.
Monitorias realizadas no âmbito do Curso de Graduação.	20h	40h	Atestado fornecido pela Instituição de Ensino Superior contendo a carga horária.
Atividades diversas em área educacional ou da saúde (seminários, simpósios, congressos, convenções, palestras, conferências, debates, aulas inaugurais e eventos de estruturação análoga).	20h	80h	Certificado, atestado ou declaração contendo a programação e a carga horária, emitido pela Instituição de Ensino Superior ou por órgãos de representação profissional.
Assistir apresentações de Trabalhos de Conclusão de Curso na área educacional ou da saúde (Relatórios, Monografias, Dissertações e Teses).	1h	5h	Certificado ou atestado contendo o número de horas, emitido pela Instituição de Ensino Superior.
Atividades de Extensão Universitária na área educacional ou da saúde, fora do âmbito da Facimed, analisadas, em cada especificidade, pela Coordenação do Curso de Graduação.	2h	10h	Certificado ou atestado contendo o número de horas, emitido por IES.
Demais atividades como cursos de aperfeiçoamento, atualização ou língua estrangeira.	10h	40h	Certificado, atestado ou diploma contendo o número de horas, emitido pela Instituição de Ensino.
Estágios extracurriculares.	40h	120h	Declaração e/ou certificado referente à atividade, contendo o número de horas. *O acadêmico poderá sugerir o local

			de estágio, porém a aceitação está vinculada ao aval do coordenador do curso, considerando as características do local de estágio e sua compatibilidade ao conhecimento do acadêmico, mediante a assinatura de termo de compromisso da FACIMED com o responsável pelo local do estágio.
Publicação de artigos completos.	10h	40h	Cópia do artigo científico publicado ou carta de aceite.
Apresentação de resumos, pôsteres e anais.	5h	20h	Certificado, declaração ou cópia dos anais.
Participação em comissões como Diretório Acadêmico, Colegiado, Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPEX), Comissão Própria de Avaliação (CPA), Comissão Setorial de Avaliação (CSA).	5h	20h	Cópia da ata de reunião de posse ou certificado emitido pelo órgão colegiado. Cada semestre equivale a 5 horas de Atividades Complementares.
Organização de eventos acadêmicos no âmbito do Curso ou em áreas afins.	5h	15h	Certificado emitido pela Coordenação de curso.
Participação de Grupos de Estudos ou Ligas Acadêmicas sob orientação docente.	5h	20h	Declaração emitida pelo docente responsável, contendo a programação realizada e o número de horas.
Premiação em trabalho acadêmico.	10h	20h	Certificado de premiação emitido órgão competente.

Art. 9º. As ações educativas desenvolvidas no âmbito do Estágio Curricular obrigatório não poderão ser computadas cumulativamente como Atividades

Complementares, assim como as Atividades Complementares não poderão ser computadas como atividades do Estágio Curricular obrigatório.

Art. 10°. As atividades profissionais na área educacional ou de saúde não serão aproveitadas como Atividades Complementares.

Art. 11°. Atividades desenvolvidas antes do ingresso do acadêmico no Curso, quaisquer que sejam não terão validade para o cômputo de horas de Atividades Complementares.

Art. 12°. A realização das Atividades Complementares deve ocorrer sem o comprometimento da frequência regimental ao Curso de Graduação (75% de presença obrigatória), inexistindo a figura do “abono de faltas”.

IV - Das Disposições Gerais

Art. 13°. É indispensável o correto preenchimento do Relatório de Atividades Complementares, bem como a sua entrega à Coordenação do Curso de Farmácia, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis finalizadas a atividade, sob pena de não ser computado.

Art. 14°. Após o parecer do Coordenador do Curso de Graduação em Farmácia no Relatório de Atividades Complementares, a validação da Atividade Complementar deverá ser solicitada pelo aluno, na Secretaria Acadêmica, através do preenchimento do protocolo de requerimento da FACIMED, com a devida comprovação constante na tabela do Art. 8º deste Regulamento.

§ Único: Deferido o requerimento de validação, o Coordenador do Curso de Graduação em Farmácia encaminhará comunicação à Secretaria Acadêmica, para averbação da Atividade Complementar, com as informações sobre o tipo e o total correspondente de horas aproveitadas.

Art. 15°. Somente serão objeto de análise as atividades concluídas, ficando vedada a contagem de horas para atividades que ainda estejam em

fase de execução.

Art. 16º. Os alunos transferidos de outras instituições de Ensino Superior estarão sujeitos ao cumprimento da carga horária das Atividades Complementares deste Regulamento.

§ 1º. Os alunos transferidos de outras IES poderão solicitar, ao Coordenador do Curso de Graduação, o cômputo da carga horária das Atividades Complementares atribuída pela instituição de origem, da seguinte forma:

- a) Requerimento e cópia dos documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas;
- b) Declaração da IES de origem especificando as Atividades Complementares e as horas atribuídas a cada atividade desenvolvida.

§ 2º. O cômputo da carga horária das Atividades Complementares atribuído pela instituição de origem poderá ser aproveitado, mediante análise da Coordenação do Curso de Graduação em Farmácia ou Colegiado do Curso e de acordo com o estabelecido por este Regulamento.

Art. 17º. A comprovação das atividades e carga horária desenvolvida é de inteira responsabilidade do acadêmico.

Art. 18º. As atividades que não constem da tabela de Atividades Complementares do Curso de Graduação em Farmácia descritas no Art. 8º e forem realizadas em outros órgãos e instituições, só serão consideradas para fins de atribuição de carga horária de Atividades Complementares se o evento corresponder aos objetivos de aprimoramento acadêmico, tal como definido no art. 2º deste regulamento, sob juízo do Coordenador ou Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia da FACIMED.

§ Único: Para validação da carga horária correspondente, o acadêmico deverá apresentar ao Coordenador de Curso de Graduação, juntamente com o Relatório de Atividade Complementar, o comprovante de sua participação,

assinado por pessoa responsável pela organização ou coordenação do evento.

Art. 19º. A Tabela de Atividades Complementares poderá ser alterada a qualquer tempo, em consonância com a melhor aplicação do Art. 2º deste regulamento, a juízo da Coordenação do Curso de Graduação em Farmácia.

Art. 20º. Caso o aluno não consiga perfazer a carga horária atinente às horas de Atividades Complementares até o último período do Curso, a instituição estará desincumbida de arrolar o nome do acadêmico na lista de prováveis formandos do ano civil, com vistas a possibilitar a realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE).

Art. 21º. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia em conjunto com a Coordenação Pedagógica e Direção Acadêmica.

Art. 22º. Todos os dispositivos deste Regulamento emanam das diretrizes reguladoras das resoluções do Conselho Nacional de Educação.

V - Das Disposições Transitórias

Art. 23º. Estão sujeitos ao cumprimento das Atividades Complementares todos os alunos matriculados nos Cursos de Graduação em Farmácia da FACIMED, como condição para colação de grau e conclusão do curso.

Art. 24º. Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo CEPEX, revogadas todas as demais disposições em contrário.



SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. – SOREC
FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL – FACIMED
Portaria Ministerial nº. 2.810 de 13/12/2001 – DOU de 17/12/2001

CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA

Renovação de Reconhecimento Portaria MEC nº 830 de 16/12/2016 – DOU de 19/12/2016

ANEXO 1 – Carta de Apresentação do Estagiário

Carta nº. ____/2018

Cacoal – RO, ____ de ____ de 2018.

Ao Dr.

Nome da Instituição

Endereço

Prezado (a) Senhor (a),

A Coordenação do Curso de Farmácia Bioquímica da FACIMED – Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal, vem por meio deste solicitar seus valiosos préstimos, no sentido de autorizar **Estágio Curricular Supervisionado** para o acadêmico _____, devidamente matriculado no _____ período do curso Farmácia.

Outrossim, elucidamos a V.S^a, que dentro do aprendizado dos mínimos profissionalizantes exigidos, trata-se de pessoa com conhecimentos técnicos específicos, tendo atingido os objetivos essenciais propostos pela legislação em vigor.

Atenciosamente,

Daniela Shintani
Diretor Acadêmico

Prof^a. Msc. Rosinaide Valquiria Lenzi
Coordenadora do Curso de Farmácia



SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. – SOREC
FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL – FACIMED
Portaria Ministerial nº. 2.810 de 13/12/2001 – DOU de 17/12/2001

CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA

Renovação de Reconhecimento Portaria MEC nº 830 de 16/12/2016 – DOU de 19/12/2016

ANEXO 2 - INSTRUMENTO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NOS TERMOS DA LEI 11.788/2008

CONVÊNIO Nº ____ / SOREC/ 2018

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO
_____, E, DE OUTRO,
SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

CURSO: FARMÁCIA
COORDENADORA: ROSINAIDE VALQUIRIA LENZI
DIRETORA ACADÊMICA: DANIELA SHINTANI

PARTES

PRIMEIRO CONTRATANTE - PARTE CONCEDENTE: _____,
com sede na _____, CNPJ nº _____
Farmacêutico responsável Dr. _____ CRF-RO Nº _____.

SEGUNDO CONTRATANTE - PARTE CONVENIENTE: SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Cuiabá nº 3087, Bairro Jardim Clodoaldo, em Cacoal-RO, CEP 78976-005, inscrita no CNPJ sob nº 02.801.291/0001-42, na qualidade de mantenedora da Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal – FACIMED, instituição de ensino superior autorizada pela Portaria nº. 2.810 de 13 de Dezembro de 2001, do Ministério da Educação, publicada no D.O.U. de 17.12.2001, Seção 1, página 199, vem por meio dos representantes, indicados na forma regimental, sendo o Diretor Acadêmico da FACIMED e o Coordenador do Curso respectivo objeto do convênio, indicados em ato de nomeação interna.

As partes acima qualificadas resolvem nos termos da Lei n. 11.788 de 25 de setembro de 2008, celebrar o presente INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO, NOS TERMOS DA LEI 11.788/2008, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este convênio tem por objeto a cooperação técnica e pedagógica entre os partícipes, para o desenvolvimento de atividades acadêmicas, incluindo estágios obrigatórios e não obrigatórios, dentro das normas curriculares de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em quaisquer dos cursos oferecidos pela CONVENENTE, incluindo nos cursos profissionalizantes em ensino técnico, de educação superior de graduação, de bacharelado ou licenciatura, de cursos seqüenciais, de pós-graduação (especialização/mestrado/doutorado) e de extensão, propiciando aos referidos estudantes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e relacionamento humano.

§ 1º - Considera-se estágio curricular, nos termos do artigo primeiro da Lei 11.788/2005, o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 2º - As atividades previstas nesta cláusula serão realizadas nas dependências da unidade da parte concedente, após aprovação prévia desta, as quais ocorrerão exclusivamente sob orientação e supervisão do corpo docente da CONVENENTE ou dos profissionais devidamente credenciados por ela.

DAS METAS

CLÁUSULA SEGUNDA - Além de proporcionar condições de aprendizagem ao corpo discente da CONVENENTE, através da aplicação dos conhecimentos teóricos ministrados nos cursos, o presente convênio tem ainda como metas:

- a) otimizar os conhecimentos teóricos adquiridos durante o curso;
- b) propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem em conformidade com os currículos e programas escolares;
- c) proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário;
- d) possibilitar uma oportunidade de contato entre a comunidade universitária e as necessidades acadêmicas e do meio social;
- e) aproximar os acadêmicos das atividades práticas;
- f) aprimorar serviços a serem realizados na parte concedente através da aplicação de técnicas, pesquisa e estudos do corpo discente e docente da CONVENENTE;
- g) desenvolver estudos e pesquisas dentro da área de conhecimentos específicos de cada curso, conforme legislação em vigor e autorização dos partícipes;
- h) colaborar com a parte concedente na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente convênio será executado dentro dos períodos escolares estabelecidos pela CONVENENTE, com início e término de cada período de acordo com o calendário acadêmico, envolvendo as seguintes fases:

I - seleção do corpo discente para a realização do estágio por parte da CONVENENTE, devendo o aluno estar em condições de realizar o estágio, segundo o disposto na Lei nº 11.788/2008.



II - definição das atividades didático-pedagógicas por parte da instituição, respeitando as normas da parte concedente;

§ 1º - A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário a ser previamente aprovado pela parte concedente.

§ 2º - Excepcionalmente, o período de execução do convênio poderá se estender durante as férias escolares, desde que haja necessidade, possibilidade de acompanhamento por parte do corpo docente da CONVENIENTE, bem como disponibilidade da parte concedente.

§ 3º - As atividades, atendimentos, tratamentos e trabalhos iniciados pelo corpo discente e docente da CONVENIENTE deverão ser concluídos dentro do período letivo respectivo, ficando sob responsabilidade do supervisor o cumprimento dos cronogramas ou, caso contrário, deverão ser finalizados durante o período de férias, sob a coordenação, responsabilidade e supervisão da CONVENIENTE.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Este convênio não visa o repasse, através dos partícipes, de recursos financeiros, tendo em vista ser o seu caráter é eminentemente didático-pedagógico, mas os eventuais recursos materiais e de consumo utilizados pelos estagiários serão de inteira responsabilidade deste, que não poderá utilizar, para tanto, dos pertencentes a parte concedente e da conveniente.

§ 1º - Fica aberta a possibilidade de excepcionalmente a parte concedente remunerar os estagiários, mediante bolsa, sem que isso acarrete vínculo empregatício ou implique no pagamento de décimo terceiro salário, férias, indenizações, FGTS, Previdência Social, verbas rescisórias ou qualquer outro tipo de ônus.

§ 2º - Deverá a parte concedente realizar seleção entre os estagiários para fins de concessão de estágio remunerado, ficando consignado que a obrigatoriedade da concessão de remuneração somente ocorrerá nas hipóteses de estágio não obrigatório, nos termos do artigo 12 da Lei 11.788/2008, estabelecendo, critérios objetivos no processo de seleção, devendo a CONVENIENTE, se solicitada, informar sobre o desempenho individual de cada estagiário, mantendo o devido sigilo nas informações prestadas a esse respeito.

§ 3º - A remuneração mediante bolsa prevista nesta cláusula poderá ser retirada pela parte concedente, a qualquer tempo e independentemente de notificação prévia à instituição de ensino ou ao aluno.

§ 4º - Na hipótese de pagamento da remuneração prevista nos parágrafos anteriores, caberá a parte concedente estabelecer o valor e os critérios para tanto, tudo conforme sua disponibilidade financeira ficando consignado que também deverá arcar com o auxílio transporte, face a previsão legal.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser alterado, mediante Termo Aditivo, ou rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito à outra parte interessada, com antecedência mínima de 90(noventa) dias.



DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações:

I - DA CONVENIENTE:

- a) encaminhar ao conhecimento da parte concedente, os planos de estágio, referentes a cada curso a que estará vinculado, para fins de ciência e aprovação;
- b) contratar seguro de acidentes pessoais para os estagiários, conforme a legislação pertinente, antes de iniciada a prática de estágio, renovando-o sempre, de forma que os estagiários não fiquem sem a devida cobertura;
- c) apresentar o estagiário a unidade de estágio através do supervisor da área respectiva, portando os seguintes documentos, sem os quais o estagiário não poderá iniciar as atividades de estágio: carta de apresentação e termo de compromisso;
- d) estabelecer normas e procedimentos didático-pedagógicos, para o cumprimento dos estágios;
- e) acompanhar, orientar, avaliar e supervisionar o desenvolvimento do estágio;
- f) fornecer, sempre que solicitado pela parte concedente, informações a respeito do aluno;
- g) tomar as providências cabíveis, sempre que algum estagiário se envolver em desvio de conduta ou desrespeitar o regimento de estágio;
- h) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- i) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- j) Celebrar Termo de Compromisso com o Estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- k) Comunicar à parte CONCEDENTE, de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO de seu curso;

II – DA CONCEDENTE

- a) informar a CONVENIENTE, em tempo hábil, os locais e horários para a prática das atividades de estágios, repassando-lhe eventuais regulamentos internos da unidade concedente;
- b) disponibilizar espaço físico adequado, visando a realização e execução das atividades de estágio, de acordo com disponibilidade e as condições da parte concedente;
- c) proporcionar ao aluno experiências válidas para a elaboração do relatório final de conclusão do estágio, ressalvada a autonomia científica desse trabalho;
- d) indicar os profissionais que atuarão como supervisores do estágio, sempre que necessário e de acordo com a legislação pertinente;
- e) assinar termo de compromisso a ser celebrado com o estagiário, com a interveniência da instituição de ensino, o qual será elaborado considerando as especificidades da área do estágio;
- f) demais obrigações previstas no artigo 7º da lei 11.788/2008.

DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA – Compete ao Estagiário

- a) firmar termo de compromisso para a prática das atividades de estágio, nos termos da lei, declarando conhecer as normas e os critérios para realização do estágio;



- b) apresentar-se ao local de estágio devidamente identificado e uniformizado, de acordo com as normas da instituição e da parte concedente e de biossegurança;
- c) realizar o estágio em conformidade com a legislação de ensino, respeitando e cumprindo as normas, rotinas, regulamentos e procedimentos da parte concedente onde esteja exercendo suas atividades;
- d) manter comportamentos éticos, agindo com discrição e respeito aos usuários, servidores, trabalhadores e demais estagiários;
- e) somente entrar nos setores da parte concedente onde exerçam atividade de estágio acompanhados do supervisor, sempre vestidos de roupas adequada ao estágio (sem decote ou transparência), sapatos fechados, cabelos presos e devidamente identificados por crachás confeccionados pela CONVENIENTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

I - amigavelmente, com anuência de ambos os partícipes;

II - em caso fortuito ou força, devidamente comprovada e que impeça a sua execução, e;

III – unilateralmente, por interesse de qualquer uma das partes, devendo neste caso, ocorrer notificação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, sem qualquer direito a indenização;

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA - A jornada de atividade do estagiário deverá obedecer ao plano pedagógico e curricular da CONVENIENTE e dentro da jornada permitida na Lei 11.788/2008, devendo ter compatibilidade com o horário do curso do acadêmico e de acordo com as determinações da CONVENIENTE, na forma prevista na Lei 11.788/2008 e não poderá exceder 2 (dois) anos na mesma unidade CONCEDENTE, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§ 1º - O estágio de interesse curricular obrigatório só poderá ser realizado se obedecidas as normas do Regimento Geral da CONVENIENTE com relação à situação do aluno no curso e de acordo com o Projeto pedagógico do Curso.

§ 2º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 3º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 4º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 5º - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

1 - Aplica-se, no que couber a este Convênio, o disposto na legislação federal pertinente, especialmente a Lei Federal nº 11.788 de 25.09.2008 e regulamentos internos da parte conveniente.



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – A vigência do presente convênio será a partir da data de assinatura do mesmo pelas partes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Justiça Estadual – Comarca de Cacoal - Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firma os partícipes o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e por duas testemunhas.

Cacoal, ____ de _____ de 2018.

PARTE CONCEDENTE

SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA

PARTE CONVENENTE

Representantes indicados - Diretores-Acadêmicos e Coordenador do Curso.

Testemunhas: 1 -

2 -



SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. – SOREC
FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL – FACIMED
Portaria Ministerial nº. 2.810 de 13/12/2001 – DOU de 17/12/2001

CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA

Renovação de Reconhecimento Portaria MEC nº 830 de 16/12/2016 – DOU de 19/12/2016

ANEXO 3 – Termo de Compromisso de Estágio (LEI 11.788/2008)

A) Unidade Concedente: _____ com sede na _____ CNPJ _____, Farmacêutico responsável Dr. _____, CRF-RO nº _____.

B) Unidade Conveniente: **SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Cuiabá nº 3087, Bairro Jardim Clodoaldo, em Cacoal-RO, CEP 78976-005, inscrita no CNPJ sob nº 02.801.291/0001-42, na qualidade de mantenedora da Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal – FACIMED, instituição de ensino superior autorizada pela Portaria nº. 2.810 de 13 de Dezembro de 2001, do Ministério da Educação, publicada no D.O.U. de 17.12.2001, Seção 1, página 199, vem por meio dos representantes, indicados na forma regimental, sendo o Diretor Acadêmico da FACIMED e o Coordenador do Curso respectivo objeto do convênio, indicados em ato de nomeação interna.

C) Acadêmico:

1. Nome do acadêmico: _____
2. Curso: Farmácia
3. Período previsto de estágio de ___/___/2018 a ___/___/2018.
4. Horário previsto de realização do estágio: de ___h___ às ___h___.
5. Carga horária: _____ horas semanais.
 - O horário do estágio deverá ser compatível com o horário de estudos do aluno.
6. As atividades a serem desenvolvidas pelo **ACADÊMICO** seguirão Programa de Estágio e o plano de atividades e deverão ser compatíveis com o semestre e o curso do aluno.
7. Supervisor da Atividade de Estágio na Empresa/Instituição: Sr.(a): _____
Titulação: _____.

8. Professor Orientador da Disciplina de Estágio Supervisionado: Sr.(a) _____ . Titulação: _____ .
9. Seguro: a FACIMED, por meio de sua mantenedora, desde já informa que possui seguro de acidentes pessoais obrigatório.
10. As partes declaram que conhecem os termos e cláusulas previstas no instrumento de convênio de cooperação técnica pedagógica, aceitando todas as cláusulas e condições previstas.

Cacoal - RO, ____ de _____ de 2018.

Assinatura - Unidade Concedente

Assinatura - Unidade Convenente

(Diretor Acadêmico e Coordenador do Curso)

Assinatura - Acadêmico



SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. – SOREC
FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL – FACIMED
Portaria Ministerial nº. 2.810 de 13/12/2001 – DOU de 17/12/2001

CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA

Renovação de Reconhecimento Portaria MEC nº 830 de 16/12/2016 – DOU de 19/12/2016

ANEXO 4 – Folha de Frequência do Estagiário

IDENTIFICAÇÃO DO ACADÊMICO:

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/ÓRGÃO:

Nome: _____

Preceptor de Estágio: _____

Endereço: _____

Período do Estágio: _____

Data	Horário de Entrada	Horário de Saída	Assinatura do Acadêmico	Assinatura do Farmacêutico

Data	Atividades Desenvolvidas
_ / _ / _	
_ / _ / _	
_ / _ / _	
_ / _ / _	
_ / _ / _	
_ / _ / _	
_ / _ / _	
_ / _ / _	
_ / _ / _	
_ / _ / _	
_ / _ / _	
_ / _ / _	



CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA

Renovação de Reconhecimento Portaria MEC nº 830 de 16/12/2016 – DOU de 19/12/2016

ANEXO 6 – Ficha de Avaliação do Estagiário

IDENTIFICAÇÃO DO ACADÊMICO:

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/ÓRGÃO:

Nome: _____

Preceptor de Estágio: _____

Endereço: _____

Período do Estágio: _____

Atividade Avaliada	Valor	Nota Atribuída
Pontualidade	(0,0 a 1,0 ponto)	
Assiduidade	(0,0 a 1,0 ponto)	
Postura ética e profissional	(0,0 a 1,0 ponto)	
Domínio de conhecimentos técnicos	(0,0 a 1,0 ponto)	
Integração teoria-prática no desempenho nas atividades desenvolvidas	(0,0 a 1,0 ponto)	
Obediência às normas de biossegurança	(0,0 a 1,0 ponto)	
Interesse	(0,0 a 1,0 ponto)	
Responsabilidade	(0,0 a 1,0 ponto)	
Capacidade de comunicação	(0,0 a 1,0 ponto)	
Interação com a equipe de trabalho	(0,0 a 1,0 ponto)	
	Nota Final	

Data: ___/___/___

Farmacêutico Responsável: _____
(Assinatura e carimbo)



SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. – SOREC
FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL – FACIMED
Portaria Ministerial nº. 2.810 de 13/12/2001 – DOU de 17/12/2001

CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA

Renovação de Reconhecimento Portaria MEC nº 830 de 16/12/2016 – DOU de 19/12/2016

ANEXO 7 – Carta de Apresentação do Estagiário

Carta nº. ____/2018

Cacoal – RO, ____ de ____ de 2018.

Ao Dr.

Nome da Instituição
Endereço

Prezado (a) Senhor (a),

A Coordenação do Curso de Farmácia Bioquímica da FACIMED – Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal, vem por meio deste solicitar seus valiosos préstimos, no sentido de autorizar **Estágio Extra-Curricular** para o acadêmico _____, devidamente matriculado no _____ período do curso Farmácia.

Outrossim, elucidamos a V.S^a, que dentro do aprendizado dos mínimos profissionalizantes exigidos, trata-se de pessoa com conhecimentos técnicos específicos, tendo atingido os objetivos essenciais propostos pela legislação em vigor.

Atenciosamente,

Daniela Shintani
Diretor Acadêmico

Prof^a. Msc. Rosinaide Valquiria Lenzi
Coordenadora do Curso de Farmácia